



Prefeitura Municipal de São João do Tigre - PB.

Governo da Participação Popular

Fones: (083) 351 - 2258 / 351 - 2531

LEI Nº 207/98

Dispõe sobre a contratação por tempo de terminado para atender as necessidades do Plano Diretor de Erradicação do "AEDES AEGYPTI" -PEAa - do Governo Federal, nos termos do inciso IX do Artigo 37 da Constituição Federal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE, ESTADO DA PARAÍBA,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de São João do Tigre, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

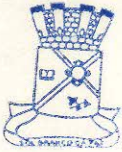
Art. 1º - Para atender as necessidades do Plano Diretor de Erradicação do "AEDES AEGYPTI" do Brasil -PEAa- elaborado pelo Governo Federal, a Secretaria Municipal de São João do Tigre fica autorizada a efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazo desta Lei.

Art. 2º - As contratações serão feitas observando o prazo máximo de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período, desde que o prazo inicial mais o da prorrogação não ultrapasse 03 (três) anos.

Art. 3º - O recrutamento do pessoal a ser contratado nos termos desta Lei estará sob responsabilidade da Saúde prescindindo de concurso público e será em número de 03 (três) agentes.

Art. 4º - A remuneração será fixada em R\$ 165,27 (Cento e sessenta e cinco reais e vinte e sete centavos) mensal, e o pagamento pessoal contratado nos termos desta Lei será realizado, com base em transferência de recursos da União, na conformidade de tempo do Convênio 075/97 com o Ministério da Saúde, Fundo Nacional de Saúde para a execução do PEAa, com dotação consignada em projeto ou atividade do orçamento municipal.

Art. 5º - Fica proibido a contratação, nos termos desta Lei, de servidores da Administração direta ou indireta da União, dos Estados do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas.



Prefeitura Municipal de São João do Tigre - PB.

Governo da Participação Popular

Fones: (083) 351 - 2258 / 351 - 2531

Parágrafo Único - Sem prejuízo da nulidade do contrato, a infração do disposto neste artigo importará na responsabilidade administrativa da autoridade contratante e do contratado, inclusive solidariedade quando à devolução dos valores pagos na conformidade do Artigo 4º desta Lei.

Art. 6º - Fica vedado ao pessoal contratado nos termos desta Lei:

I - Receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II - Ser nomeado, designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo ou função de confiança.

Parágrafo Único - A inobservância do disposto neste artigo importará na rescisão do contrato, sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades que lhe deram causas.

Art. 7º - As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apurados mediante sindicância, concluída no prazo de 30 dias, assegurada ampla defesa.

Art. 8º - O contrato firmado nos termos desta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações, nos seguintes casos:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa do contratado;

III - pela execução total antecipada das atividades do PEAa.

Parágrafo Único - A extinção do contrato no caso do inciso II deste artigo deverá ser comunicada ao setor pessoal com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 9º - O tempo de serviço prestado nos termos desta Lei será computada para todos os efeitos legais.

Art. 10 - Aplica-se ao pessoal contratado nos termos desta Lei o disposto na legislação pertinente, federal, estadual ou municipal.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua



Prefeitura Municipal de São João do Tigre - PB.

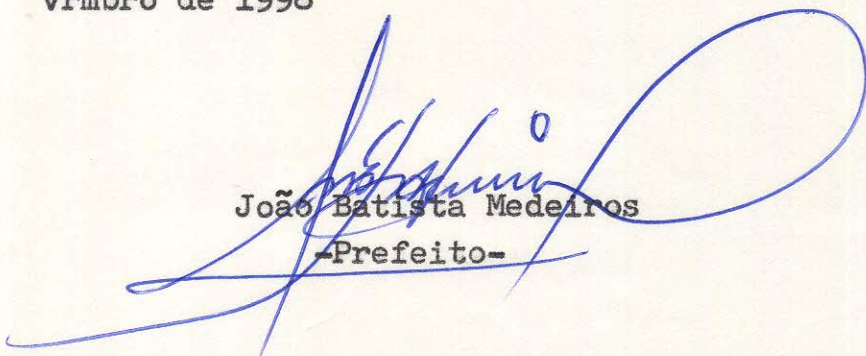
Governo da Participação Popular

Fones: (083) 351 - 2258 / 351 - 2531

publicação.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João do Tigre, 03 de novembro de 1998


João Batista Medeiros
-Prefeito-